DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10606/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23357/2012
PROTOCOLO	:	1305952
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	RODRIGO SANTOS DE SOUZA E CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.713,80 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO - SEGUNDA ETAPA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao Pregão Presencial n. 047/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, sob a gestão do Prefeito Jun Iti Hada, gerando o Contrato Administrativo n. 137/2012, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde Municipal, tendo como empresa contratada Rodrigo Santos de Souza e Cia Ltda-ME.

Consoante se vê dos autos, a primeira fase – procedimento licitatório e a formalização contratual -, foi razão de aprovação através da **Decisão Singular n. 10781/2013**, que a considerou como legal e regular.

Quanto à segunda fase que nos ocupa neste momento, diante da remessa dos documentos correspondentes por parte do Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva n. 12723/2013, na qual demonstrou através de planilha, toda a execução financeira realizada, atestando estar em consonância com as disposições legais correspondentes, consoante demonstramos:

CONTRATO	R$ 76.713,80
TOTAL EMPENHADO	R$ 85.167,65
TOTAL ANULADO	R$ 29.348,54 -
PAGAMENTOS	R$ 55.819,11
NOTAS FISCAIS	R$ 55.819,11

De posse dos autos o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12710/2013, através do qual corrobora o posicionamento adotado pela inspetoria, e se pronuncia "pela **regularidade** e **legalidade** da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua **execução.**"

Do exposto, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2012, oriundo do Pregão Presencial 047/2012, nos termos da primeira parte do Inciso II do artigo 311, c/c a segunda parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa